

ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

Parecer nº 20/2020/CDCC

Referente ao PL 222/2020 que "DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL DOS ACESSOS A SITES DE COMUNICAÇÃO, REDES SOCIAIS E STREAMING, SEM QUALQUER CONTABILIZAÇÃO DO PACOTE DE DADOS DOS CLIENTES E DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET POR INADIMPLÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS REFERENTES À CONTENÇÃO DO VÍRUS COVID-19."

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 222/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2020, sendo colocada em regime de dispensa de pauta. Após, foi encaminhada à Secretaria Parlmanetar da Mesa Diretora em 30/03/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 30/03/2020 para emissão de parecer quanto ao mérito.

Em sua justificativa, alega o autor que o projeto tem por "objetivo regulamentar temporariamente o quadro excepcional em que se encontra a Saúde Pública do Estado, a fim de não prejudicar os consumidores.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SPMD Fis. 09

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstacularizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

A presente propositura pretende regulamentar a proteção ao consumidor, no particular caso das relações consumeristas travadas no insterstício temporal compreendido pela manifestação da pandemia do Coronavirus, no que tange aos serviços fornecidos pelas empresas de telefonia e internet, tidos como fundamentais para a manutenção da vida na atual conjuntura mundial.

Diante da atual pandemia assoladora do mundo, qual seja o Covid19, a normalidade da prestação dos serviços deve ser alterada, de modo a coadunar-se ao panorama sócio-econômico vigente. Assim, muitas medidas legislativas vem sendo tomadas para adequar o direito à realidade pela qual passa a população.

No especial caso tratado neste projeto de lei, temos como foco a disponibilização gratuita e obrigatória por parte das empresas de telecomunicação e internet de serviços indispensáveis ao autal panorama, quais sejam, os de comunicação e internet. Tais serviços, de cunho essencial, devem, neste momento turbulento serem assegurados aos consumidores, como forma de proteger a vulnerabilidade pela qual passam. Assim é também o entendimento do CDC, ao estampar em seu artigo regente das relações de consumo o seguinte:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo

O presente projeto de lei, nada mais faz que reconhecer a vulnerabilidade do consumidor advinda da crise mundial pandêmica do Corona vírus, e assim, ajustar a legislação de modo a proteger o consumidor de eventuais abusos por parte das prestadoras dos serviços essenciais de internet e comunicação.



ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

Portanto, diante do alarmante quadro universal, mister se faz a aprovação deste projeto, para que a vulnerabilidade do consumidor encontre alento e paz nos colos daquele que tem como fim último o bem comum de todos, o Estado.

Assim, diante do veemente conteúdo social da proposta, e sendo ela medida da mais clara defesa ao consumidor, nos manifestamos pela sua aprovação.

É o parecer.

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 222/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 31 de 33 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 222/202	20 - Parecer nº 20/2020
Reunião da Comissão en	
Presidente: Deputado	
Relator: 1200	Trado DATISTA.
24	
Voto Relator	
Pelas razões ex	xpostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº
	Deputado Silvio Fávero
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	8
	Apag
Membros	
	11 3